



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO nº. 017/2025-

1. Considerando o Decreto Municipal nº 005/2026, que dispõe sobre a adoção e regulamentação do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Contábil – SIAFIC, no âmbito do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, datado de 23/01/2026, e publicado no DOE nº. 1444 de **27/01/2026**;

2. Considerando o teor do Ofício nº 891/2025, encaminhado pelo Contador da Câmara Municipal de Jataizinho, informando que o contrato vigente para prestação de serviços e fornecimento do sistema SIAFIC, atualmente utilizado por esta Casa Legislativa, se encerrará em 05/02/2026;

3. Considerando que o Município de Jataizinho mantém o Contrato nº 092/2025, firmado com a empresa Equiplano Sistemas Ltda, cujo prazo de vigência se estende até 30/11/2026, abrangendo serviços correlatos ao SIAFIC Municipal;

4. Considerando que a empresa Equiplano Sistemas Ltda encaminhou proposta/orçamento em data de **02/02/2026** contendo os módulos necessários a adequação da Câmara Municipal de Jataizinho ao SIAFIC Municipal;

5. Diante da iminência do término do contrato atualmente utilizado pela Câmara e visando evitar qualquer interrupção nas atividades essenciais relacionadas à execução orçamentária, financeira, contábil e de controle interno desta Casa, torna-se necessária e imediata a contratação da empresa Equiplano Sistemas Ltda, vencedora do certame Pregão Eletrônico nº. 040/2025, nos termos dos Arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº. 005/2026;

6. Submeto, portanto, à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação, a fim de autorizar a o processo via inexigibilidade nos termos do ART. 8º do Decreto Municipal nº. 005/2026 e legislação federal pertinente em vigência;

7. Cumpra-se;

Jataizinho, PR, 03 de fevereiro de 2026.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Dirêtor Geral

AUTORIZADO por MAURÍLIO MARTIELHO, Presidente, em 04/02/2026





Diário OFICIAL Eletrônico

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR

Conforme Lei Municipal nº 1082 de 20 de abril de 2017



www.jataizinho.pr.gov.br

Terça, 27 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição 1444

Página 1 de 7

PODER EXECUTIVO

Decretos

Decreto nº. 005/2026

Súmula: Dispõe sobre a adoção e regulamentação do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, no âmbito do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, VII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a obrigatoriedade de adoção de sistema integrado de administração financeira e controle;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 040/2025 pelo Município de Jataizinho, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão pública, abrangendo múltiplos módulos administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais, tributários e de transparência;

CONSIDERANDO o Contrato nº 092/2025, firmado em 01 de dezembro de 2025, com a empresa Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jataizinho, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, destinado a registrar, processar e evidenciar os atos e fatos relacionados a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de todos os poderes e órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades do município deverão adequar seus procedimentos ao SIAFIC, sendo vedado o uso de sistemas paralelos que não estejam integrados ao sistema único.

Art. 3º O Sistema deverá atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, garantindo:

- I - registro contábil tempestivo e íntegro;
- II - unicidade da base de dados;
- III - transparência das informações;
- IV - rastreabilidade dos lançamentos;
- V - acesso aos órgãos de controle interno e externo;
- VI - conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 4º Para fins de atendimento às exigências legais e regulamentares do SIAFIC, o Município de Jataizinho adotou, por meio do Pregão Eletrônico nº 040/2025, o sistema de gestão pública fornecido pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, formalizado pelo Contrato nº 092/2025, firmado em 01 de dezembro de 2025.

Art. 5º Ficam todos os entes que integram a Administração Pública Municipal de Jataizinho, compreendendo, Poder Executivo, Poder Legislativo e autarquias, fundações públicas, fundos especiais e demais entidades da administração indireta, os quais ficam obrigados a adotar, para fins de cumprimento do SIAFIC Municipal, o sistema de gestão pública fornecido pela empresa vencedora do certame referido no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Cada ente municipal deverá contratar, de forma individualizada, os módulos do sistema que se mostrarem necessários ao desempenho de suas atividades institucionais, observados os mesmos termos técnicos, padrões de integração e compatibilidade definidos no contrato firmado pelo Município de Jataizinho.

Art. 7º As contratações a que se refere o art. 5º serão realizadas às expensas de cada ente, mediante processo administrativo próprio, observada a dotação orçamentária específica e a legislação vigente.

Art. 8º A contratação dos sistemas e módulos pela Administração Indireta, bem como pelo Poder Legislativo, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento:

- I - No art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de manutenção



Diário OFICIAL Eletrônico

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR



Terça, 27 de janeiro de 2026

www.jataizinho.pr.gov.br

Ano VII | Edição 1444

Página 2 de 7

da integração, unicidade e compatibilidade do SIAFIC Municipal;

II - No art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a padronização e a interoperabilidade do sistema constituem requisitos essenciais ao atendimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 9º A adoção de sistema diverso daquele definido neste Decreto fica vedada, sob pena de comprometimento da integridade, da unicidade e da consolidação das informações exigidas pelo SIAFIC Municipal, bem como de eventual responsabilização administrativa.

Art. 10 O órgão central de contabilidade do Município de Jataizinho será a unidade gestora do SIAFIC responsável por:

I - administrar o sistema;

II- garantir sua manutenção e segurança;

III- definir perfis de acesso;

IV- promover integração entre os órgãos;

V- assegurar o envio das informações ao TCE-PR, STN e demais órgãos de controle.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal

Licitações e contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hs do dia 09/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 hs do dia 09/02/2026

PREÇO MÁXIMO: R\$ 513.807,00 (quinhentos e treze mil oitocentos e sete reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.jataizinho.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Jataizinho-Pr

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 - Jataizinho - Pr - Fone (43) 3259-1456

Jataizinho, 22 de janeiro de 2026.

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades administrativas, técnicas e socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades subordinadas, compreendendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (CCA e CCI), Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Casa Lar, Cadastro Único e Conselho Tutelar da Prefeitura de Jataizinho-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30h do dia 10/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 10/02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício 891/2025

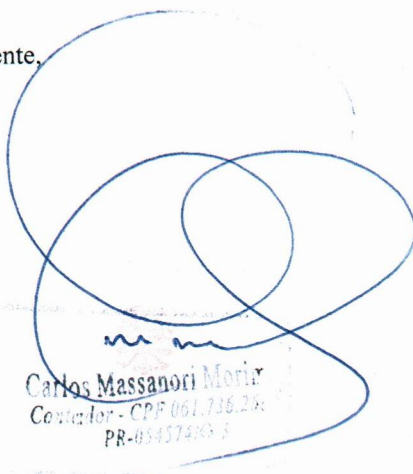
Jataizinho, 22 de janeiro de 2026 - 10:47:08

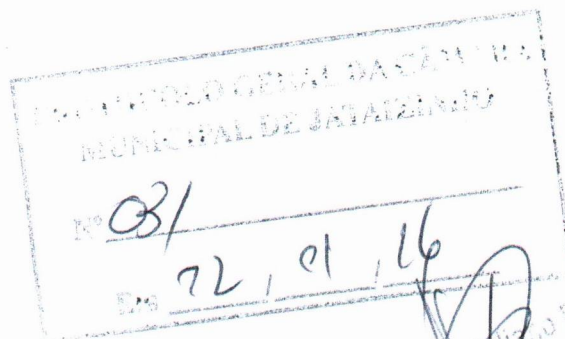
Ao
Sandro J. Fidélis
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jataizinho

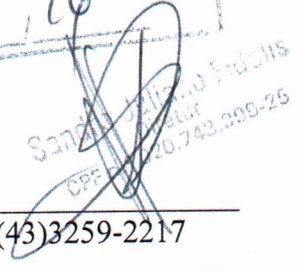
Assunto: Vencimento contrato Equiplano

Comunico que o atual contrato da Equiplano, no valor de 11.166,60, irá vencer no próximo dia 5 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


Carlos Massanori Morir
Controlador - CPF 061.736.294
PR-03457410-3




Sandro J. Fidélis
Diretor Geral
CPF 061.736.294-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
CONTRATO Nº 092/2025

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 494, centro, em Jataizinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. WILSON FERNANDES, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Jataizinho-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.421-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 446.664.119-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.406.041-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.230.619-68, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 134/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 040/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO-PARANÁ.**

1.1 Objeto da contratação:

Descrição	Qtd	Und.	Valor Und	Valor Total
Módulo de Almoxarifado	12	Meses	1.500,00	18.000,00
Módulo de Avaliação Funcional	12	meses	1.600,00	19.200,00
Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	12	Meses	2.974,60	35.695,20
Módulo de Controle de Frotas	12	Meses	1.440,00	17.280,00
Módulo de Controle do Simples Nacional	12	Meses	1.092,30	13.107,60
Módulo de Controle Patrimonial	12	Meses	559,60	6.715,20
Módulo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras	12	Meses	1.147,60	13.771,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



Módulo de Licitação e Compras	12	Meses	1.764,60	21.175,20
Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	Meses	3.600,00	43.200,00
Módulo Portal da Transparência	12	Meses	2.000,00	24.000,00
Módulo de Portal do Contribuinte	12	Meses	1.812,70	21.752,40
Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	12	Meses	2.696,30	32.355,60
Módulo de Tributação e Dívida Ativa	12	Meses	2.986,60	35.839,20
Módulo de Cemitério	12	Meses	2.290,90	27.490,80
Serviço de hospedagem em data center	12	Meses	4.514,40	54.172,80
Módulo de Processos Digitais	12	Meses	2.700,00	32.400,00
Módulo de Mensageria ao Esocial	12	Meses	526,70	6.320,40
Módulo de Re-cadastramento de pessoa	12	Meses	651,70	7.820,40
Suporte Técnico Especializado Recursos Humanos Suporte Técnico Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário, Suporte Técnico Especializado em Licitação e Compras	12	Meses	5.100,00	61.200,00
Conversão, implantação e treinamento	1	UND	5.504,00	5.504,00
Total				497.000,00

1.1.1. Após a implantação dos sistemas discriminados no item 1.1, fica estabelecido que o Município, por ora, não irá utilizar os Módulos de Avaliação Funcional e de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devendo, pois os valores mensais serem excluídos do total.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços do objeto dar-se-á, conforme a expedição da nota de empenho, encaminhada pelo setor de Compras, com autorização do Departamento Administrativo.

2.2. Os serviços de implantação e de dados, deverão ser concluídos, com todas as funcionalidades exigidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expedição da nota de empenho, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Jataizinho.

2.3. O processo de implantação dos sistemas deverá ser realizado de forma cuidadosa, seguindo as seguinte etapas:

- 2.3.1. Diagnóstico e levantamento de requisitos: a contratada deverá realizar um estudo detalhado da situação atual da administração municipal, identificando processos, fluxos de trabalho e necessidades específicas de cada setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54

0317



- 2.3.2. Configuração e parametrização dos módulos: Os módulos deverão ser configurados e parametrizados de acordo com as necessidades específicas do Município, Câmara Municipal de Fundo de Previdência, considerando sua estrutura organizacional, legislação local e processos internos.
- 2.3.3. Migração de dados: a contratada deverá realizar a migração de dados dos sistemas atualmente em uso pelo município para a nova plataforma, garantindo a integridade e consistência das informações. Customizações pontuais: Caso necessário, a contratada deverá realizar customizações pontuais para atender a requisitos específicos não cobertos pela configuração padrão do sistema.
- 2.3.4. Testes integrados: Deverão ser realizados testes abrangentes para verificar a integração entre os módulos e o correto funcionamento de todas as funcionalidades do sistema.
- 2.3.5. Homologação: O sistema deverá passar por um processo de homologação por parte da equipe técnica da contratante antes de sua entrada em produção.
- 2.3.6. Treinamento dos usuários: a contratada deverá fornecer treinamento abrangente para todos os usuários do sistema, incluindo servidores municipais e gestores.
- 2.3.7. Acompanhamento pós-implantação: a contratada deverá acompanhar de perto a entrada em produção do sistema e fornecer suporte intensivo durante 15 (quinze) dias de operação, após a homologação.
- 2.4. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente. Será necessário incluir todos os dados inseridos a partir do ano de 2005 até a data atual. No caso de informações tributárias, de patrimônio e de pessoal, informamos que o sistema atual contém dados, histórico de contribuintes, de funcionários e de bens patrimoniais desde o cadastro inicial anterior a 2005. Portanto, a conversão deve ser realizada de forma a preservar todo o histórico funcional existente.
- 2.5. Posteriormente a implantação do software, a contratada deverá realizar treinamento aos servidores municipais que passarão a operar os sistemas, no qual deverá ser iniciado o treinamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo o treinamento ser realizado no local indicado pelo Departamento Administrativo.
- 2.6. A contratada deverá fornecer um programa abrangente de treinamento e capacitação, que deverá incluir:
- 2.6.1. Treinamento hands-on para usuários finais, divididos por módulos;
 - 2.6.2. Capacitação avançada para usuários-chave e equipe de TI;
 - 2.6.3. Disponibilização de ambiente de treinamento;
 - 2.6.4. Material didático em português;
 - 2.6.5. Certificado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



treinamento.

- 2.7. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais com amplo conhecimento dos módulos e experiência em capacitação de usuários de sistemas de gestão pública.
- 2.8. Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências).
- 2.9. Todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, alimentação, diárias, entre outras) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 2.10. Os serviços de manutenção, suporte técnico e fornecimento de licença de uso de sistema de informação ilimitada de gestão pública deverão ser prestados durante o prazo de 12 meses.
- 2.11. Os serviços de manutenção, suporte técnico in loco e via remota não haverá nenhum tipo de reembolso, devendo todas as despesas estar inclusas nas mensalidades correspondentes ao licenciamento de uso dos sistemas.
- 2.12. A contratada deverá oferecer um serviço de suporte técnico e manutenção abrangente, que deverá incluir:
 - 2.12.1. Suporte remoto via telefone, e-mail e sistema de chamados;
 - 2.12.2. Atendimento em horário comercial, com plantão para questões críticas;
 - 2.12.3. Manutenção corretiva sem custos adicionais;
 - 2.12.4. Atualizações periódicas para atendimento à legislação;
 - 2.12.5. Evolução tecnológica contínua da plataforma;
 - 2.12.6. Melhorias, implementações e desenvolvimento de relatórios, integrações e bancos de dados por meio de atividade de hora técnica contratada, conforme aditivos ao contrato.
- 2.13. Os serviços de manutenção corretiva, assim entendido aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência, caso for realizado in loco e os atendimentos remotos não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas

a cada chamado técnico, sob pena de aplicação de multa diária no percentual de 1% sobre o valor da remuneração mensal do módulo pago à contratada.
- 2.14. Os serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e instrução do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias ou de acordo com o prazo exigido nas normas.
- 2.15. O suporte técnico deverá ser prestado por equipe especializada, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



conhecimento aprofundado de todos os módulos do sistema. A contratada deverá manter um histórico detalhado de todos os chamados e intervenções realizadas.

- 2.16. O sistema a ser contratado deverá ser integrado, em estrito atendimento ao art. 48, § 1º, inciso

III da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União. Além disso, deverá estar em conformidade com o Decreto Federal 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

- 2.17. Os sistemas deverão operar no modo multiusuário, com licenças de uso de módulos ilimitadas para toda a solução. O número de usuários deverá ser ilimitado, sem a necessidade de aquisição adicional por parte da contratante durante a vigência do contrato. Esta exigência visa garantir a flexibilidade e escalabilidade necessárias para atender ao crescimento e às mudanças organizacionais do município.

- 2.18. O sistema deverá realizar a "INTEGRAÇÃO" entre sistemas para processos de exportação e importação de bases de dados com as plataformas federais, estaduais, municipais e de terceiros, conforme a necessidade e o interesse da contratante. Esta integração deverá ser possível sempre que houver layouts de integração disponíveis para este fim. A integração de sistemas é uma prática de TI amplamente utilizada no mercado tecnológico atual, essencial para garantir o uso eficiente das informações, apoiar a tomada de decisões dos gestores municipais, promover a transparência organizacional e melhorar a prestação de serviços aos munícipes e a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

- 2.19. Para garantir o pleno funcionamento da solução e a segurança dos dados públicos, a contratada deverá providenciar a hospedagem em um DATACENTER que atenda às disposições da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes da LGPD, garantindo a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais envolvidos na operação do sistema.

- 2.20. O DATACENTER deverá contar com todos os recursos físicos, lógicos, humanos e tecnológicos necessários para viabilizar o funcionamento adequado da solução com a qualidade e a segurança esperadas. Isso inclui, mas não se limita a:

- 2.20.1. Infraestrutura de servidores robusta e escalável;
- 2.20.2. Sistemas de segurança física e lógica avançados;
- 2.20.3. Redundância de energia e conectividade;
- 2.20.4. Equipe técnica especializada e certificada;
- 2.20.5. Políticas de backup e recuperação de desastres;
- 2.20.6. Monitoramento 24/7 de performance e segurança, procedimentos aplicados em certificação TIER III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 2.21. A contratante não será responsável pelo custeamento, gerenciamento ou qualquer outra forma de intervenção referente à viabilização do DATACENTER, exceto pelos custos previstos no instrumento convocatório.
- 2.22. A contratada deverá assegurar que o DATACENTER garanta a integridade dos dados e informações dos sistemas mediante a aplicação de políticas de segurança físicas, lógicas, de alimentação elétrica e de condicionamento ambiental avançadas e atualizadas, em consonância com as melhores práticas do mercado tecnológico atual, mantidas por equipe própria ou terceirizada.
- 2.23. As disposições finais deste projeto básico, visa consolidar os aspectos administrativos, jurídicos e legais que norteiam a contratação e execução da solução integrada de gestão pública, assegurando conformidade com a legislação vigente, eficiência administrativa e a proteção do interesse público.
- 2.24. Este projeto básico foi elaborado com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 2.25. Integra-se, ainda, às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), visando padronização, segurança e integração de informações financeiras públicas.
- 2.26. O planejamento minucioso descrito neste documento garante que os objetivos da contratação sejam plenamente atingidos, assegurando a modernização tecnológica e a melhoria na prestação de serviços públicos à população.
- 2.27. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, com base nos critérios de aceitação e demais diretrizes estabelecidas neste projeto básico.
- 2.28. A empresa contratada deverá executar todos os serviços com observância estrita dos requisitos técnicos, prazos e metas estabelecidos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- 2.29. A atualização contínua da solução, o suporte técnico eficiente e o treinamento dos servidores são obrigações fundamentais para o sucesso da implantação.
- 2.30. A adoção de infraestrutura sustentável, aliada à implementação de práticas modernas de governança pública, assegura uma solução escalável e adaptada às demandas futuras do município.
- 2.31. Eventuais imprevistos que comprometam a execução dos serviços deverão ser comunicados imediatamente à Administração, que avaliará medidas mitigadoras.
- 2.32. A resolução de conflitos será conduzida preferencialmente por meio de mecanismos administrativos, como mediação, conforme permitido pela legislação, resguardando o interesse público.
- 2.33. Este projeto básico tem vigência vinculada ao período de execução contratual, sendo regido pelas normas aqui descritas e ajustável apenas mediante termo aditivo, nos limites da lei.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 2.34. Todo o processo licitatório será amplamente divulgado para assegurar o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes, garantindo máxima publicidade e acesso às informações.
- 2.35. Este projeto básico representa um instrumento estratégico para a modernização da gestão pública municipal, promovendo maior eficiência na administração dos recursos públicos e na prestação de serviços à população. Sua execução, alinhada aos princípios legais e administrativos, consolidará a conformidade com as exigências regulatórias e o compromisso com o interesse público.
- 2.36. Ficará a cargo da contratada, todo suporte, manutenção, treinamento necessário, não devendo a contratante pagar nada além do pactuado neste contrato.
- 2.36.1. Não há limite de treinamento, suporte ou manutenção, sempre que for necessário atualizações sistêmicas ou atualizações de profissionais que usam o sistema a contratada ficará obrigada a enviar técnicos ao município para realizar os treinamentos se for necessário, ou fazê-lo de forma remota, sem custo adicional ao contratante.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 mediante autorização expressa do Município até o limite máximo de até 25% do objeto.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), observando-se o item 1.1 e subitem 1.1.1.
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.002.04.122.0003.2003/3.3.90.40.00.00 Atividades do Departamento de Administração

Fonte de Recurso: 000

02.002.04.126.0003.2006/3.3.90.40.00.00 Atividades da Divisão da Informática

Fonte de Recurso: 000

03.001.12.361.0007.2033/3.3.90.40.00.00 Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fonte de Recurso: 000, 103, 104

04.001.10.301.0006.2019/3.3.90.40.00.00. Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 000, 303, 494

04.009.10.302.0006.2028/3.3.90.40.00.00 Atividades da seção médica

Fonte de Recurso: 000, 303

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será o senhor WANDERLEI MORENO BAPTISTA Secretário Municipal de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças.
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato,** o acompanhamento do fornecimento do objeto da
- presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, o fiscal de contrato ficará a cargo do Srº Paulo Marcelino de Brito responsável pela "TI" do município de Jataizinho

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são ~~passíveis de reabilitação~~ na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 13.2. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Jataizinho/PR,;
- 13.3. Caso o produto entregue apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 13.4. No caso de substituição, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.
- 13.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Jataizinho/PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Jataizinho/PR,.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 76.245.042/0001-54



19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

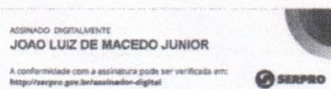
19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jataizinho-PR, 01 de dezembro de 2025.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



SISTEMAS EQUIPLANO LTDA
João Luiz de Macedo Junior

Testemunhas:

CARLITOS ROGER ROSSI
CPF: 119.064.289-13

NATHALIA TELES DA SILVA CIPRIANO DIAS
CPF: 126.975.789-00

Toledo, 02 de fevereiro de 2026.

ORÇAMENTO

Fornecedor:	Equiplano Sistemas Ltda.
CNPJ:	76.030.717/0001-48
Telefone:	41-3351-5000
E-mail:	comercial@equiplano.com.br
Endereço:	Rua Santo Campagnolo, nº 1200 Sala 202, bairro Vila Industrial, Cidade Toledo - Paraná.

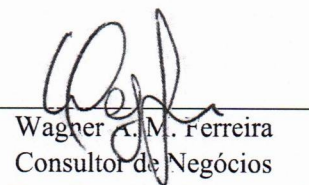
Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Prestação de serviços de licenciamento de uso (locação) de softwares e prestação de serviços de hospedagem em nuvem de integração ao SIAFIC municipal de Jataizinho (SCP550 e outros da Equiplano Sistemas), incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Contabilidade, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Gestão de Custos, Almoxarifado, Portal da Transparência e suporte técnico operacional, para utilização no Legislativo Municipal.	Mês	10	R\$ 6.700,00	R\$ 67.000,00
				Total	R\$ 67.000,00

Validade da Proposta 30 dias.**CONSIDERAÇÕES**

O suporte técnico será via central do cliente, através de abertura de chamado.

O valor será reajustado a cada 12 meses com base nos valores praticados no mercado.

Atenciosamente.



Wagner M. Ferreira
Consultor de Negócios
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974
NOME EMPRESARIAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO CAMPAGNOLO	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 85.905-030	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3351-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.030.717/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$17.726.566,00 (Dezessete milhões, setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VOLARIS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	EMERSON LOPES DOS SANTOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER JUNIOR
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/02/2026 às 09:43 (data e hora de Brasília).

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****Estado do Paraná****CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS)
1769/2026****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 10/03/2026**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEM544XC3BP3****FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.****ENDEREÇO: RUA SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL - SALA 202 Toledo - PR CEP: 85905030****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

992720

76.030.717/0001-48

ISENTO

992720

CNAE / ATIVIDADES

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária



Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/01/2026.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38802949-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:14 do dia 03/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2026.

Código de controle da certidão: **6618.E22D.5F62.D78E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 7665765/2026

Expedição: 04/02/2026, às 09:47:10

Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012704050512441207

Informação obtida em 04/02/2026 09:47:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76030717000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2026 09:48:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452**

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.144/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236041931, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Lemes, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP: 02424-150, neste ato representada pelo seu representante, o **Sr. Antonio Espirito Santo**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-x (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, residente e domiciliado no município de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjunto 402 e 403, Centro, CEP: 12.245-902.

Única sócia da sociedade empresária de responsabilidade limitada **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 76.030.717/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205157452, com sede no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP 85.905-030, resolve:

Cláusula Primeira – Alteração de dado cadastral: A identificação da **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, passa a estar inscrita no: “*CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35235281173, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203 BA074, Vila Leopoldina, CEP: 05.305-002.*”

Cláusula Segunda – Consolidação do Contrato Social: Tendo em vista as alterações ora aprovadas, a sócia decide promover a consolidação do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a redação que segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35235281173, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203 BA074, Vila Leopoldina, CEP: 05.305-002, neste ato representada pelo seu representante, o **Sr. Antonio Espirito Santo**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-x (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, residente e domiciliado no município de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjunto 402 e 403, Centro, CEP: 12.245-902, resolve:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE**

Cláusula 1ª – A sociedade opera sob a denominação de “**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**”, e tem sede no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP: 85.905-030.

34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

Página 2 de 7



Parágrafo Primeiro: A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, mediante alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo Segundo: A Sociedade possui uma filial localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, loja 02, Condomínio Paraná, Bacacheri, CEP: 82.510-350, com o seguinte objeto social: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª – O capital social da Sociedade é de **R\$ 17.726.566,00** (dezesete milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 17.726.566 (dezesete milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e nacional pela **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único: A responsabilidade da Sócia pelas cotas da Sociedade é restrita ao valor do capital social.

CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00);
- c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00);
- d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00);
- e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00);
- f) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02);
- g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);
- h) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e;
- i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração indeterminado (art. 997, II, C/02).

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada por uma Diretoria, sendo a representação da Sociedade

34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

Página 3 de 7



privativa dos Diretores, nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A remuneração global da Diretoria e sua respectiva distribuição será anualmente fixada e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse.

Cláusula 6ª – A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sócios ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Cláusula 7ª – Compete a cada membro da Diretoria o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Contrato Social:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sendo certo que a constituição de advogados ou outros procuradores, deverá sempre ser autorizada por 2 (dois) Diretores;
- b) Cuidar para que a lei e este Contrato Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será sempre representada de uma das seguintes formas:

- a) Por 2 (dois) Diretores, conjuntamente;
- b) Por um Diretor, em conjunto com um procurador; e
- c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Sociedade, conjuntamente.

Parágrafo Segundo: Qualquer Diretor, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) Receber citações e intimações;
- b) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade; e
- c) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando.

34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



Parágrafo Terceiro: Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

Parágrafo Quarto: A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da Sócia:

- a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;
- g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;
- h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;
- i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;
- j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;
- k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;
- m) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- n) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;
- o) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- p) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- q) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou
- r) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



Parágrafo Quinto: A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida no parágrafo anterior pode ser concedida ao Diretor por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail) ou fac-símile.

Cláusula 8ª – São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à Sociedade quaisquer atos praticados pelo administrador ou por qualquer procurador ou por colaboradores da Sociedade que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como a prestação de fianças ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, pela Sócia.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 9ª – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data com base na qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade.

Cláusula 10 – Ao fim de cada exercício social, o Administrador deverá elaborar o balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas de contabilidade adotadas no Brasil.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e perdas apurados anualmente terão aplicação que lhe for determinada pela Sócia.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes e balanços intermediários, deliberando a distribuição dos lucros então apurados.

CAPÍTULO VI
TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11 – A Sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, por deliberação da Sócia.

Cláusula 12 – Em caso de dissolução da Sociedade, a Sócia indicará liquidante para apuração dos haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será destinado à Sócia. Encerrada a liquidação a Sociedade será declarada extinta.

CAPÍTULO VII
REGÊNCIA, LEI APLICÁVEL E FORO

Cláusula 13 – Este instrumento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452**



Página 6 de 7

Cláusula 14 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração e obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo/PR, 26 de maio de 2025.

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Antonio Espirito Santo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22907603825	ANTONIO ESPIRITO SANTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2025 16:44 SOB N° 20252553969.
PROTOCOLO: 252553969 DE 16/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509944460. CNPJ DA SEDE: 76030717000148.
NIRE: 41205157452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2025.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 24 de maio de 2024, às 11:00 horas, na sede da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** (“Sociedade”), no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP 85.905-030.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, por estar presente a única sócia que representa a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **MESA.** Presidida pelo Sr. **Antonio Espirito Santo** e secretariado pelo Sr. **João Luiz de Macedo Junior**.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) modificação da administração da Sociedade, com a consequente reforma e consolidação do Contrato Social; (ii) eleição de diretoria; e (iii) autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários para a implementação da deliberação tomada.
5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a Reunião e colocados os documentos à disposição da sócia e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, a sócia resolve:
 - 5.1. **Modificação da Administração e Reforma do Contrato Social.** Diante da aquisição da Sociedade, de maneira a adequar a gestão da Sociedade às políticas de governança corporativa da sócia controladora, assim como visando garantir maior autonomia e profissionalização à sua administração, aprova-se a modificação da administração da Sociedade, que passa a ser exercida a partir de 01/06/2024 por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores, conforme competências e atribuições que passam a ser definidas no Capítulo IV do Contrato Social, cuja nova redação transcrita abaixo fica também aprovada:

**“CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada por uma Diretoria, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores, nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A remuneração global da Diretoria e sua respectiva distribuição será anualmente fixada e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse.

Cláusula 6ª - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sócios ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Cláusula 7ª - Compete a cada membro da Diretoria o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Contrato Social:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sendo certo que constituição de advogados ou outros procuradores, deverá sempre ser autorizada por 2 (dois) Diretores;
- b) Cuidar para que a lei e este Contrato Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será sempre representada de uma das seguintes formas:

- a) Por 2 (dois) Diretores, conjuntamente;
- b) Por um Diretor, em conjunto com um procurador; e
- c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Sociedade, conjuntamente.

Parágrafo Segundo: Qualquer Diretor, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) Receber citações e intimações; e
- b) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade.
- c) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando.

Parágrafo Terceiro: Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

Parágrafo Quarto: A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da Sócia:

- a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

indireta, da Sociedade;

b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;

c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;

d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;

h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;

m) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

n) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

- o) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;*
- p) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;*
- r) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou*
- s) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.*

Parágrafo Quinto: *A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida no parágrafo anterior pode ser concedida ao Diretor por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail) ou fac-símile.*

Cláusula 8ª - *São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à Sociedade quaisquer atos praticados pelo administrador ou por qualquer procurador ou por colaboradores da Sociedade que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como a prestação de fianças ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, pela Sócia."*

5.2. Eleição de Diretoria. Diante da modificação da administração da Sociedade, fica aprovada para a composição da Diretoria a eleição de **MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER JUNIOR** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.435.159-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.197.159-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Paraná, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos, nº 1247 – sobrado 01, e de **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista Curitiba PR, CEP 82560-435, ambos para o cargo de Diretor da Sociedade, ficando este último destituído do cargo de administrador então ocupado. Os Diretores são eleitos nos termos do art. 1.061 e seguintes do Código Civil vigente, com mandato 3 (três) anos, iniciando em de 01/06/2024 e com término em 01/06/2027 sendo permitida a reeleição.

5.2.1. Os Diretores eleitos tomam posse no dia 01/06/2024 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, que não foram condenados, ou perduram os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.2.2. Os Diretores deverão cumprir integralmente todos os termos e condições do Contrato Social da Sociedade, assim como dos Contratos de Prestação de Serviços a serem firmados em 01/06/2024, com atenção aos deveres fiduciários do administrador em especial, mas não se limitando a, os deveres de diligência, lealdade, de informar,

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

bem administrar, se qualificar, investigar e vigiar, nos termos do disposto no Código Civil e, supletivamente, na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

5.3. Autorização aos Administradores. Autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários para a implementação da deliberação ora aprovada, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a solenidade, da qual se lavrou a presente Ata de Deliberação de Sócio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da Mesa, ambos abaixo nominados, e pela Sócia da Sociedade: Volaris Brazil Participações Ltda.

Toledo/PR, 24 de maio de 2024.

Mesa:

ANTONIO ESPIRITO SANTO
Presidente

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Secretário

Sócia Presente:

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

**MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER
JUNIOR**
Diretor Eleito

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Diretor Eleito



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01643515900	MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER JUNIOR
22907603825	ANTONIO ESPIRITO SANTO
85723061968	JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2024 13:55 SOB N° 20243772114.
PROTOCOLO: 243772114 DE 31/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410331310. CNPJ DA SEDE: 76030717000148.
NIRE: 41205157452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2024.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 24 de setembro de 2025, às 13:30 horas, na sede da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** ("Sociedade"), no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP 85.905-030.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, por estar presente a única sócia que representa a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **MESA.** Presidida pelo Sr. **Antonio Espírito Santo** e secretariado pelo Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) exoneração de diretor até então nomeado (ii) eleição de novo diretor; e (iii) autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários para a implementação da deliberação tomada.
5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a Reunião e colocados os documentos à disposição da sócia e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, a sócia resolve:
 - 5.1. Aprovada a exoneração, a partir de **24/09/2025**, do Sr. **Marcos Alexandre Hoepfner Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.435.159-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.197.159-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Paraná, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos, nº 1247 – sobrado 01, do cargo de Diretor da empresa.
 - 5.2. Eleito para o cargo de diretor da Sociedade, em substituição ao diretor ora exonerado, o Sr. **HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.439.134-39, portador da carteira de identidade RG nº 7219439, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Pernambuco, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Bonetti Kuestner, 163, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, CEP: 89056-456. O Diretor é eleito nos termos do art. 1.061 e seguintes do Código Civil vigente, com mandato 3 (três) anos, iniciando em de 01/10/2025, e com término em 31/05/2027 sendo permitida a reeleição.
 - 5.2.1.O Diretor eleito toma posse no dia 01/10/2025 e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, que não foram condenados, ou perduram os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
 - 5.2.2.O Diretor deverá cumprir integralmente todos os termos e condições do Contrato Social da Sociedade, assim como dos Contratos de Prestação de Serviços a serem firmados em 01/10/2025, com atenção aos deveres fiduciários do administrador em especial, mas não se limitando aos deveres de diligência, lealdade, de informar, bem administrar, se qualificar, investigar e vigiar, nos termos do disposto no Código Civil e, supletivamente, na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

ATA DELIBERAÇÃO SÓCIO

5.3. Autorização aos Administradores. Autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários para a implementação da deliberação ora aprovada, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a solenidade, da qual se lavrou a presente Ata de Deliberação de Sócio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da Mesa, ambos abaixo nominados, e pela Sócia da Sociedade: Volaris Brazil Participações Ltda.

Toledo/PR, 24 de setembro de 2025.

Mesa:

ANTONIO ESPIRITO SANTO
Presidente

**MARCELO FERREIRA CHAVES DE
OLIVEIRA LIMA**
Secretário

Sócia Presente:

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA
Diretor Eleito



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22907603825	ANTONIO ESPIRITO SANTO
08043913439	HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA
79757480720	MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2025 10:45 SOB N° 20254911277.
PROTOCOLO: 254911277 DE 02/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515778940. CNPJ DA SEDE: 76030717000148.
NIRE: 41205157452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2025.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE nº. 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Avenida Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, CEP 86210-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.380.488/0001-20, neste ato devidamente representada pelo Vereador Presidente MAURÍLIO MARTIELHO, Vereador Presidente, Matrícula 781.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, cidade de Toledo/PR, neste ato representado por seu representante legal JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, Sócio Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de licenciamento de uso (locação) de softwares e prestação de serviços de hospedagem em nuvem de integração ao SIAFIC municipal de Jataizinho (SCP550 e outros da Equiplano Sistemas) incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Contabilidade, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Gestão de Custos, Almoxarifado, Portal Transparência e suporte técnico operacional, para utilização no Legisla Municipal.

Parágrafo Segundo: Fica vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos, Proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 65.436,59** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta e nove centavos), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, referente a contratação por 09 (nove) meses de 23 (vinte e três) dias a partir da data da assinatura (06/02/2026).

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
01.031.0001 2001	Exercício	3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail para carlosmassanori@sercomtel.com.br e para camara@jataizinho.pr.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato **terá vigência até 30 (trinta) de novembro de 2026**, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VII) A CONTRATADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.



IV) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

V) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente

VII) após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

VIII) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

Parágrafo Primeiro: As solicitações de Suporte Técnico podem ser encaminhadas a CONTRATADA por meio do endereço www.equipiano.com.br na área de Suporte, mediante acesso identificado ou mediante telefone.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deve permitir a CONTRATANTE acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

Parágrafo Terceiro: Não estarão cobertos por este CONTRATO os serviços de: consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este CONTRATO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei no 14.133/21, conforme o caso a saber:

- I) Advertência;
- II) Impedimento de licitar e contratar;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido a CONTRATADA ceder o contrato a outra empresa terceira. Além disso, com relação a subcontratação, a CONTRATADA pode subcontratar parcialmente os módulos licitados, desde que haja a concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das melhores práticas de mercado e atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parágrafo único: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços

em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPIEDADE EM RELAÇÃO AO SISTEMA

Parágrafo Primeiro: Parte deste Contrato é de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



direitos da CONTRATADA, sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato esta estritamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro: Este contrato é regido pelas disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021 bem como pelos preceitos do direito públicos, sendo ainda aplicável subjetivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, no que se refere as diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro Regional de Ibiporã, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Jataizinho, PR, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CONTRATANTE

MAURÍLIO MARTIELHO

Matrícula 781

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CONTRATADA

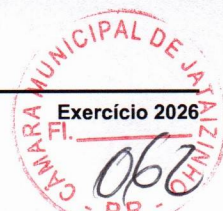
Testemunhas

SANDRO JULIANO FIDELIS

Matrícula 111



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11



Unidade gestora: Câmara Municipal de Jataizinho

Período: De Janeiro Até

Página: 1

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
01. CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO		2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	168.656,55	2.231.343,45
01.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		2.150.000,00	0,00	2.150.000,00	168.656,55	1.981.343,45
01.031.0001.2-001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		2.150.000,00	0,00	2.150.000,00	168.656,55	1.981.343,45
00010 00001 3.1.90.11.00.0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00	104.574,76	1.245.425,24
00000 3.1.90.11.37.0	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				2.875,11	
00000 3.1.90.11.01.0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				25.152,32	
00000 3.1.90.11.45.0	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				6.276,80	
00000 3.1.90.11.45.0	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS -				2.022,24	
00000 3.1.90.11.75.0	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA				49.291,78	
00000 3.1.90.11.51.0	OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E				4.200,00	
00000 3.1.90.11.31.0	VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				10.228,42	
00000 3.1.90.11.33.0	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES				4.528,09	
00020 00001 3.1.90.13.00.0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	175.000,00	0,00	175.000,00	10.118,43	164.881,57
00000 3.1.90.13.02.0	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES				7.214,68	
00000 3.1.90.13.02.0	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				1.738,85	
00000 3.1.90.13.02.0	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA				1.164,90	
00030 00001 3.1.90.92.00.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00040 00001 3.1.91.13.00.0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00	0,00	70.000,00	3.923,84	66.076,16
00000 3.1.91.13.08.0	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL				3.923,84	
00050 00001 3.3.90.08.00.0	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00060 00001 3.3.90.14.00.0	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
00070 00001 3.3.90.30.00.0	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
00080 00001 3.3.90.33.00.0	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00090 00001 3.3.90.35.00.0	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00100 00001 3.3.90.36.00.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	0,00	50.000,00	629,99	49.370,01
00000 3.3.90.36.96.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO				629,99	
00110 00001 3.3.90.37.00.0	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00120 00001 3.3.90.39.00.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	29.705,76	70.294,24
00000 3.3.90.39.58.0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				100,00	
00000 3.3.90.39.99.9	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				5.200,00	
00000 3.3.90.39.77.9	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO				4.363,40	
00000 3.3.90.39.43.9	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES				20.000,00	
00000 3.3.90.39.81.0	SERVIÇOS BANCÁRIOS				42,36	
00130 00001 3.3.90.40.00.0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	94.000,00	0,00	94.000,00	7.816,65	86.183,35
00000 3.3.90.40.06.0	LOCAÇÃO DE SOFTWARE				7.816,65	
00140 00001 3.3.90.46.00.0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.000,00	0,00	35.000,00	2.417,24	32.582,76
00000 3.3.90.46.01.0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO				2.417,24	
00150 00001 3.3.90.47.00.0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00160 00001 3.3.90.49.00.0	AUXÍLIO-TRANSPORTE	35.000,00	0,00	35.000,00	1.312,08	33.687,92
00000 3.3.90.49.01.0	AUXÍLIO-TRANSPORTE - FOLHA DE PAGAMENTO				1.312,08	
00170 00001 3.3.91.92.00.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00180 00001 3.3.91.97.00.0	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO	100.000,00	0,00	100.000,00	8.157,80	91.842,20
00000 3.3.91.97.00.0	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO				8.157,80	
01.002 OBRAS E EQUIPAMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO		250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
01.031.0001.1-001 OBRAS E EQUIPAMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO		250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
00190 00001 4.4.90.51.00.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
00200 00001 4.4.90.52.00.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.399-26

TOTAL GERAL DA DESPESA

2.400.000,00

0,00

2.400.000,00

168.656,55

2.231.343,4



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO nº. 018/2026-

1. Encaminhe-se o corrente processo de Inexigibilidade, com respectiva minuta de contrato, para apreciação e emissão de parecer jurídico;
2. Cumpra-se;

Jataizinho, PR, 04 de fevereiro de 2026.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Geral



Recebido em:

4/2/26

Juliana Cordeiro da Silva
Advogada
CPF 065.085.179-02



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Parecer Jurídico n.º 001/2026

Objeto: Inexigibilidade de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

EMENTA: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Decreto Municipal n.º 005/2026. Art. 74, I, da Lei n.º 14.133 de 2021. Inexigibilidade de licitação. Controlador Interno. Parecer técnico

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, autuado sob n.º 001/2026, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 2021, para a contratação de serviço de licenciamento de sistema e suporte técnico que garantam as alterações legais para a prestação de serviços na área de Gestão Pública, SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle (Decreto nº 10.540/2020) **a partir das disposições consagradas pelo Decreto Municipal n.º 005/2026, publicado no diário oficial do Município em 27/01/2026.**

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em regra, o Poder Público está obrigado a efetuar suas contratações por meio de licitação, ressalvados os casos especificados em lei (art. 37, inciso XXI).

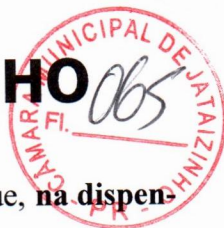
A excepcionalidade garantida pelo constituinte pode ser encontrada na Lei n.º 14.133 de 2021, que traz as hipóteses de **licitação dispensada, dispensável (dispensa) e inexigível.**

A licitação na modalidade dispensada decorre do artigo 76, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/21, e escapam à discricionariedade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Já nas duas últimas hipóteses, a diferença básica está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.**

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, portanto, inviável¹.

Feitas essas considerações, torna-se necessário apreciá-las à luz dos fatos apresentados pelo memorando n.º 017/2026, que informa a existência de contrato administrativo celebrado entre o Município de Jataizinho e a sociedade empresária EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., referente à implementação do SIAFIC (fls. 001).

É possível observar que a contratação incluiu apenas o Município de Jataizinho (fls. 005/024), de modo que os demais entes da Administração Pública e, no mesmo sentido, o Poder Legislativo, estão incumbidos de realizar inexigibilidade de licitação com a contratada EQUIPLANO SISTEMAS LTDA (art. 8.º, caput, do Decreto n.º 005/2026 – fls. 002/003).

Ocorre que foi destacado diversas vezes pela parecerista que a responsabilidade do Poder Executivo na implementação do SIAFIC correspondia a celebração de contrato administrativo no qual o Poder Legislativo e os demais entes municipais estariam incluídos.

Considerando que não houve consulta perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme sugerido pela parecerista, entende-se imprescindível, por motivo de segurança jurídica, que a Presidência desta Casa **encaminhe ofício ao Controlador Interno**, para tornar conhecida a sua opinião técnica a respeito do assunto, sobretudo pela possibilidade de realizar inexigibilidade de licitação, visto que o software utilizado pela EQUIPLANO SISTEMAS LTDA é comercializado e ofertado por outras sociedades empresárias, o que atrai a possibilidade de competição.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.º edição, pág. 433.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



O requerimento acima não tem o condão de impedir a análise da inexigibilidade n.º 001/2026, neste momento, pois a Câmara Municipal de Jataizinho depende do software para cumprir suas obrigações perante a Corte de Contas e demais entes públicos no âmbito federal, sob pena de responsabilidade.

Assim, cumpre analisar os autos de inexigibilidade n.º 001/2026, nos seguintes termos:

A inexigibilidade de licitação se encontra regulamentada no artigo 74 da Lei n.º 14.133 de 2021, e a hipótese em análise se enquadra, em tese, no inciso I desse mesmo dispositivo legal, confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...).

Da análise dos autos (fls. 025), verifica-se que a contratação será formalizada pela quantia mensal de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**.

Nos autos consta a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço (fls. 021/022), atestando o cumprimento da exigência legal de que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 150 da Lei n.º 14.133/21).

A sociedade empresária **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** apresentou documentos comprovando sua qualificação jurídica, técnica e capacidade econômico-financeira para participar da dispensa de licitação (fls. 026/032 e 036/051)².

² A certidão de fls. 028 tem natureza positiva com efeitos de negativa, o que não impede de contratar com o poder público, uma vez que tal documento possui o mesmo efeito que a certidão negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN): Art. 206. “Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Foi anexado aos autos consulta realizada no cadastro de informações relativo às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 034), conforme determina a Instrução Normativa 156 de 2020 do TCE/PR. No tocante ao Tribunal de Contas da União, segue a certidão negativa de licitantes inidôneos às fls. 035.

CONCLUSÃO

Com base no disposto no artigo 8.º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 005/2026, concluo que a Câmara Municipal de Jataizinho poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, observado os termos do artigo 74, II, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Ainda, concluo como imprescindível a expedição de ofício ao **Controlador Interno**, para tornar conhecida a sua opinião técnica a respeito da implementação do SIAFIC nos moldes adotados pelo Poder Executivo Municipal, sobretudo pela possibilidade de os demais entes públicos realizarem inexigibilidade de licitação, visto que o software utilizado pela EQUIPLANO SISTEMAS LTDA é comercializado e ofertado por outras sociedades empresárias, o que atrai a possibilidade de competição.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

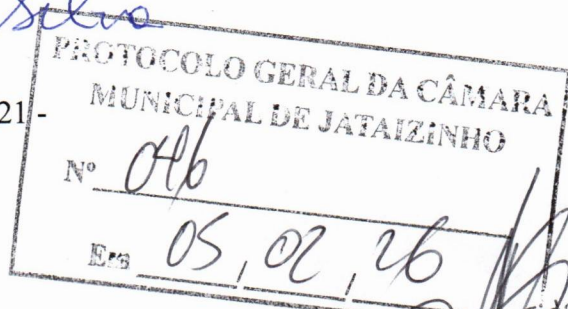
Jataizinho/PR, 5 de fevereiro de 2026.

Juliana C. da Silva

Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública - Matrícula 521 -

OAB/PR 71.513



Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.443.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2026

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso (locação) de softwares e prestação de serviços de hospedagem em nuvem de integração ao SIAFIC municipal de Jataizinho

VALOR TOTAL: R\$ 65.436,59

Previsão Legal: Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Jataizinho, PR, 05 de fevereiro de 2026.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente





Diário OFICIAL Eletrônico

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR



www.jataizinho.pr.gov.br

Quinta, 05 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição 1451

Página 3 de 4

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DECRETO Nº 007/2026

PMJ - 29/01/2026

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:

40.000,00 (quarenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias constante do ORÇAMENTO PROGRAMA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Exercício de 2026 conforme segue:

03.002.17.512.0016.2061	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Perímetro Urbano	
Fonte de Recurso	00076 - Recursos Livres	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, o chefe do Executivo Municipal utilizar-se-á do **CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÃO**, constantes do Orçamento Programa do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, de conformidade com o Artigo 10º da Lei Municipal nº. 1.339 de 11/11/2025 e do Artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64, conforme segue:

03.001.99.999.0017.9002	Reserva de Contingência	
Fonte de Recurso	00076 - Recursos Livres do Exercício	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO nº. 001/2026**

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso (locação) de softwares e prestação de serviços de hospedagem em nuvem de integração ao SIAFIC municipal de Jataizinho

VALOR TOTAL: R\$ 65.436,59

Previsão Legal: Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Jataizinho, PR, 05 de fevereiro de 2026.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente